

ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO].

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:
[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

PROPONENTE

Testemunha Nome:

CPF/MF:

Testemunha Nome:

CPF/MF:

FCMS Nº 010/2023 EDITAL PARA FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL PESSOAS JURÍDICAS - LEI PAULO GUSTAVO - MATO GROSSO DO SUL/MS

O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania – SETESCC e da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.579.196.0001-98, com fundamento na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo); no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo); no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e, no que couber, nas demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o presente **EDITAL**, que contém os seguintes anexos:

Anexo I - Proposta de Plano de Ação;
Anexo II - Carta de anuência de profissional;
Anexo III - Declaração étnico-racial;
Anexo IV - Declaração de residência;
Anexo V- Minuta do Termo de Execução Cultural;

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A Lei Paulo Gustavo, que fundamenta o presente Edital, é uma norma que dispõe sobre a concessão de apoio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para realização de ações culturais, simbolizando o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

1.2. Com base nessa Lei, o Estado de Mato Grosso do Sul - MS recebeu recursos a serem destinados para ações culturais (tanto ações especificamente do setor audiovisual quanto ações culturais em geral) selecionadas por meio de seleção pública.

1.3. O presente Edital é uma das ações de execução da Lei Paulo Gustavo no Estado de Mato Grosso do Sul - MS, sendo lançado para seleção de projetos de produções audiovisuais, com base nos artigos 5º e 6º, inciso I, da Lei Paulo Gustavo.

2. OBJETIVO

2.1. Constitui objetivo deste Edital contemplar a produção cultural sul-mato-grossense, fomentando a criação e a difusão da produção artística em sua diversidade de manifestações, com prioridade para a formação e a circulação de bens culturais audiovisuais por todas as regiões do Estado de Mato Grosso do Sul, como forma de ampliar o acesso à formação de novos públicos e garantir o pleno exercício dos direitos culturais, como preceitua o artigo 215 da Constituição Federal e tendo como referência a Lei Estadual nº 5.060, de 20 de setembro de 2017 e suas alterações, que dispõem sobre as diretrizes da Política Cultural para o Estado de Mato Grosso do Sul.

2.2. O objeto deste Edital é a seleção de projetos de produções audiovisuais, nas categorias listadas, apresentados por pessoas jurídicas, para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural.

3. VALORES E CATEGORIAS

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 9.040.000 (nove milhões e quarenta mil reais), dividido entre as seguintes categorias:

Nº	CATEGORIA	Nº DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR DA CATEGORIA
1	Produção de longa-metragem - Documentário ou Finalização	4	R\$ 510.000,00	R\$ 2.040.000,00
2	Produção de longa-metragem - Ficção ou Finalização	4	R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.000.000,00
3	Produção de série - Documentário	2	R\$ 500.000,00	R\$ 1.000.000,00
4	Produção de série - Ficção	2	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.000.000,00

3.1.1. Alertamos que, no recebimento dos recursos previstos para os projetos, poderão incidir os impostos cabíveis para pessoas jurídicas, conforme o caso.

3.2. Descrição das categorias:

3.2.1. Para fins das categorias de longa-metragem, entende-se por longa-metragem a obra cinematográfica com duração superior a 70 (setenta) minutos, finalizada em película de 35mm ou em suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels.

3.2.2. Para fins das categorias de série, serão aceitas propostas de produção de obras com 3 (três) capítulos de 26 (vinte e seis) minutos.

3.3. Exigências específicas para inscrição em cada categoria:

a) Categoria "Produção de longa-metragem - Ficção": apresentação de roteiro e proposta estética.

b) Categoria "Produção de longa-metragem - Documentário": apresentação de argumento.

c) Categorias "Produção de série - Documentário" e "Produção de série - Ficção": apresentação de argumento, roteiro e proposta estética.

3.3.1 Finalização: projeto de obra cinematográfica brasileira, cuja produção (filmagem) esteja totalmente concluída até a sua inscrição neste Edital, devendo o proponente dispor, portanto, do material bruto da filmagem em formato digital com o último corte ou o corte final.

3.3.2. Os documentos específicos para cada categoria ou tipo de projeto deverão ser incluídos na inscrição juntamente com os demais documentos exigidos para a inscrição previstos no item específico deste edital.

3.4 Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, somente com 01 (um) projeto, escolhendo apenas 01 (uma) das categorias descritas no item 3.1.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PT 13.392.2105.47650005

Fonte: 0171500001

4.2. Este Edital poderá ser suplementado (ou seja, seu valor total poderá ser aumentado), caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural produtor audiovisual com sede no Estado de Mato Grosso do Sul há pelo menos 2 (dois) anos e que seja:

I - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.); ou

5.1.1. O agente cultural deverá necessariamente se enquadrar na definição de empresas produtoras brasileiras independentes (conforme art. 2º, XIX, da Lei nº 12.485/2011), conforme exigido no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 11.525/2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo.

5.2 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

5.3 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1 Não poderão se inscrever neste Edital os agentes culturais que tenham, em seu quadro de sócios, diretores e/ou administradores, pessoas que:

I - sejam servidoras públicas concursadas, comissionadas ou terceirizadas vinculadas à Secretaria de Estado de Turismo, Esporte, Cultura e Cidadania – SETESCC ou à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público concursado, comissionado ou terceirizado vinculado à SETESCC ou à FCMS;

III - sejam parte da Comissão de Seleção deste Edital;

IV - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro da Comissão de Seleção deste Edital; e

V - tenham se envolvido diretamente na ETAPA de elaboração do edital, na ETAPA de análise de propostas, nos grupos de trabalho ou na ETAPA de julgamento de recursos;

VI - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

6.1.2 A pessoa jurídica que tiver em seu quadro de sócios, diretores e/ou administradores uma pessoa física que integrar Conselhos de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural,

exceto quando a pessoa física se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

6.1.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na ETAPA de elaboração do edital de que trata o subitem V do item 6.1.

7. AÇÕES AFIRMATIVAS

7.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para projetos que tenham como DIRETOR(A) pessoas negras (pretas e pardas); e
b) no mínimo 10% das vagas para projetos que tenham como DIRETOR(A) pessoas indígenas.

ou

As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

7.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

7.3 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão apresentar tanto a Carta de anuência de profissional (para a função de diretor) quanto a autodeclaração étnico-racial (anexo III deste edital) devidamente assinadas pelo(a) diretor(a) no ato da inscrição.

7.8 Para fins de verificação da autodeclaração, havendo indícios ou denúncias de irregularidades, poderão ser realizados ainda os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

8. COMO SE INSCREVER

8.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 30 de outubro de 2023 à 17 de novembro de 2023, até às 18 horas (dezoito horas), horário de Brasília.

8.1.1. As inscrições deverão ser realizadas no endereço eletrônico <https://prosas.com.br/editais/14260> por meio do preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição.

8.1.2. No momento da inscrição o interessado deverá marcar, em campo próprio do formulário a categoria (apenas uma) que está se inscrevendo, conforme **Tabela do Item 3.1**

8.2. No caso de primeiro acesso à plataforma eletrônica de editais, disponibilizada no endereço definido no Item 8.1.1., o proponente será automaticamente direcionado para a página de cadastro inicial (login do sistema), onde deverá preencher os dados exigíveis, para obter o acesso ao preenchimento da proposta de credenciamento.

8.3 As seguintes informações e documentos obrigatórios deverão ser preenchidos e/ou anexados na página de inscrição:

8.3.1. DADOS DO AGENTE CULTURAL:

a) Nome da Razão Social;

b) Nome Fantasia;

c) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Data de Fundação;

e) Código / Natureza Jurídica;

f) Código / Atividade Principal;

g) Endereço Comercial Completo, com CEP;

h) Município;

i) Telefone fixo e celular;

j) E-mails;

k) Dados do Dirigente (Nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e emails);

l) Cópia da cédula de identidade (RG) do dirigente;

m) Cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF do dirigente;

n) Comprovante de endereço residencial do dirigente da pessoa jurídica emitido até 03 (três) meses, contando a partir da data da inscrição do projeto; ou declaração de residência assinada pelo dirigente da pessoa jurídica, conforme Anexo IV;

o) Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos;

p) Apresentação de portfólio com links ou anexos necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a área cultural;

OBSERVAÇÃO: Para organização do portfólio, deverão ser apresentadas pelo menos 03 (três) comprovações de sua atuação no campo cultural, dos últimos dois anos de atuação. Poderão ser utilizados fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo etc., que comprovem as atividades descritas nos últimos dois anos, podendo ser por meio de uma declaração de órgão público ou privado declarando que o proponente atua no mercado cultural.

q) Links para site ou blog da Pessoa Jurídica (opcional);

r) Links de vídeos da Pessoa Jurídica, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

s) Outros links ou anexos que a Pessoa Jurídica julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional);

t) Cópia do Cartão de CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal;

u) Cópia do estatuto da pessoa jurídica e suas últimas alterações (para pessoa jurídica sem fins lucrativos);

v) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria (para pessoa jurídica sem fins lucrativos);

w) Cópia do Contrato Social da Pessoa Jurídica e suas últimas alterações (para pessoa jurídica com fins lucrativos);

8.3.2. DADOS DA PROPOSTA:

a) Categoria da inscrição;

b) Título da proposta;

c) Concorrente ou não às cotas;

d) Anexar Plano de Ação, conforme Anexo I;

e) Anexar Cartas de Anuência de Profissional, conforme Anexo II;

f) Anexar documentos específicos da categoria, conforme item 3 do Edital;

g) Anexar Declaração Étnico-Racial, se concorrente às cotas, conforme Anexo III;

8.3.2.1. O proponente deve preencher a Proposta de Plano de Ação, incluindo a planilha orçamentária, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.4. A estimativa de custos do projeto, necessária no Plano de Ação, será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do artigo 24 do Decreto Federal 11.453/2023.

8.4.1. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4.2. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.4.3. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.4.4. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso.

8.4.5. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto.

8.5. Como requisito para a inscrição, a equipe do projeto (identificada no Plano de Ação e comprovada pela apresentação das Cartas de Anuência de Profissional) deve ser composta por pelo menos 80% (oitenta por cento) de pessoas de Mato Grosso do Sul (residentes e domiciliadas no Estado de Mato Grosso do Sul há pelo menos 2 anos).

8.5.1. Se não for possível cumprir essa regra, o agente cultural poderá contratar profissionais naturais de Mato Grosso do Sul que morem em outras regiões ou profissionais que morem em outros estados da região Centro-Oeste há pelo menos 2 anos. Nesse caso, o agente deverá apresentar uma justificativa pela ausência de profissionais de Mato Grosso do Sul, a ser avaliada pela FCMS.

8.6 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução de até 12 (doze) meses, a contar do recebimento do recurso.

9. INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE AS INSCRIÇÕES

9.1 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do artigo 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.2 A FCMS não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 18h (dezoito horas) - horário de Brasília do último dia de inscrição.

9.3 Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas e enviadas dentro do prazo de inscrição, sendo desconsideradas todas as demais.

9.4 Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas, sendo o(a) candidato(a) é o(a) único(a) responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos

encaminhados.

9.5 Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

9.6 A FCMS disponibilizará atendimento sobre a Lei Paulo Gustavo, aos proponentes, em dias úteis, das 8h às 11h30 e das 13h30 até às 17h, durante o período de inscrição, através do endereço eletrônico (e-mail) leipaulogustavoms@gmail.com.

9.7. Para auxílio nas inscrições, a proponente poderá fazer uso do email: suporte@prosas.com.br, ou pelo botão AJUDA, presente em todas as páginas do formulário de inscrição, em dias úteis, das 8 às 18 horas (horário de Brasília).

10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade compatíveis com as características de produções audiovisuais, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde haverá exibição das obras e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

10.2. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.3. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.2 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural;

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.4 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável, que será avaliada pela Comissão de Seleção.

10.4.1. Caso o proponente não preveja o percentual mínimo e não apresente justificativa, ou caso a justificativa não seja aprovada pela Comissão, a inscrição será desclassificada.

10.5. Para fins deste Edital, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

11. CONTRAPARTIDA

11.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de 5 (cinco) exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

12. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

12.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes ETAPAs:

ETAPA I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e ETAPA II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

12.1.1. A ETAPA I será realizada por Comissão de Seleção composta por 4 (quatro) integrantes, sendo 2 (dois) pareceristas (membros da sociedade civil com conhecimento e atuação no campo de abrangência deste edital) indicados pela FCMS e 2 (dois) membros do corpo técnico (servidores ou terceirizados) da FCMS.

12.1.2. A ETAPA II será realizada por Comissão de Habilitação composta por 4 (quatro) membros, designados entre os servidores e funcionários da FCMS.

12.2. A análise do mérito cultural trata da identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.3. A análise dos documentos de habilitação enviados trata da verificação das condições de participação, da documentação exigida no ato da inscrição, da regularidade de todas as assinaturas e documentos e do cumprimento dos prazos, conforme estabelecido no Edital.

12.4. Para a análise do mérito cultural do projeto, serão considerados os seguintes critérios de pontuação, conforme a tabela a seguir:

CRITÉRIOS	PONTOS	TOTAL DE PONTOS
a) Valor cultural da proposta: a análise deverá considerar se o conteúdo da proposta apresenta criatividade e coerência observando o objeto, a justificativa e sua difusão, sendo possível a visualização clara dos resultados que serão obtidos.	0 a 20	20
b) Exequibilidade da proposta: a análise deverá avaliar a viabilidade da proposta sob o ponto de vista dos itens informados, sua execução e a adequação ao objeto.	0 a 20	20
c) Compatibilidade da equipe principal com as atividades desenvolvidas: a análise deverá considerar a trajetória dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles na proposta (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	0 a 10	10
d) Trajetória artística e cultural do proponente: será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente com base no currículo e nas comprovações enviadas juntamente com a proposta.	0 a 10	10
e) Democratização do acesso: medidas presentes na proposta que promovam ou ampliem a possibilidade de fruição dos bens, produtos e ações culturais, em especial às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica ou por quaisquer outras circunstâncias.	0 a 20	20
f) Descentralização : cidades com até 20 mil habitantes: 5 pontos; cidades acima de 20 mil até 120 mil habitantes: 3 pontos. (conforme índice do IBGE)	0 a 5	5
TOTAL		85

12.4.1. Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
G	Pessoas jurídicas com quadro de sócios, diretores e/ou administradores composto majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
H	Pessoas jurídicas com quadro de sócios, diretores e/ou administradores composto majoritariamente por mulheres	5
I	Pessoas jurídicas sediadas no interior de Mato Grosso do Sul	5
J	Pessoas jurídicas com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

- 12.4.2. A pontuação final de cada candidatura será de até 105 pontos.
- 12.4.3. Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- 12.4.4. Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a **ordem a seguir definida: A, B, C, D, E, F**, respectivamente.
- 12.4.5. **Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 61 pontos.**
- 12.4.6. Serão desclassificados quaisquer projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no inciso IV do caput do artigo 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. O resultado preliminar da ETAPA I será divulgado no site www.fundacaodecultura.ms.gov.br e publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.
- 12.5.1. Contra o resultado preliminar da ETAPA I, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados pela Comissão de Seleção.
- 12.5.2. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente, por meio da plataforma, usando a ferramenta de DILIGÊNCIA, e estará disponível 24h por dia, independentemente de ser dia útil.
- 12.6. O resultado da ETAPA I será divulgado no site www.fundacaodecultura.ms.gov.br e publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.
- 12.7. Finalizada a ETAPA I, de análise de mérito cultural, será realizada a ETAPA II, com análise da habilitação documental das inscrições que tiveram seus projetos aprovados.
- 12.9. Contra o resultado preliminar da ETAPA II, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados pela Comissão de Seleção.
- 12.9.1. Assim como na ETAPA I, o pedido de recurso à ETAPA II deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente, por meio da plataforma, usando a ferramenta de DILIGÊNCIA, e estará disponível 24h por dia, independentemente de ser dia útil.
- 12.9.2. No recurso fundamentado ao resultado, será possível a inclusão de documentos para retificar os documentos que porventura tenham sido apresentados com alguma desconformidade, de acordo com o pronunciamento da Comissão de Seleção.
- 12.10. O resultado do recurso ao resultado preliminar da ETAPA II e a lista final dos classificados e classificáveis será publicada no site www.fundacaodecultura.ms.gov.br e no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.
- 12.11. Com o intuito de dar maior celeridade ao processo, as categorias poderão ser divulgadas separadamente.
- 12.12. Não caberá recurso do resultado final.

13. HABILITAÇÃO

- 13.1 Finalizada a ETAPA de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 (três) dias corridos, apresentar os seguintes documentos complementares, conforme sua natureza jurídica:
- I - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
 - II - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - III - certidões negativas de débitos estaduais;
 - IV - Certidões negativas de débitos municipais;
 - V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- 13.1.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.
- 13.1.3 Será verificada pela FCMS a situação de regularidade do proponente por meio de consulta no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM/MS), ou outro sistema que venha a substituí-lo, por meio da juntada do extrato da consulta no processo.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 14.1 Finalizado o processo de avaliação e seleção, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 14.1.1 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 14.1.2. No ato da convocação, a FCMS vai indicar a instituição na qual será aberta a conta corrente para realização do repasse do recurso financeiro do projeto, a qual deve observar os seguintes aspectos:
- a) A conta corrente não pode ser digital.
 - b) O titular deverá ser o agente cultural responsável pelo projeto.
 - c) A conta deve ser específica, só podendo ser usada para receber recursos de um projeto.
- 14.2 O agente cultural deve responder à convocação e assinar o Termo de Execução Cultural (devendo, para tanto, haver sido verificada sua situação de regularidade, conforme item anterior) no prazo determinado pela FCMS na convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
- 14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos na conta

bancária específica, em parcela única.

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Estado de Mato Grosso do Sul e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas dos órgãos responsáveis.

15.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira do Objeto, conforme documento disponibilizado pela FCMS. O Relatório de Execução Físico-Financeiro do Objeto deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16.2.1. O Relatório de Execução Físico-Financeira do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas, comprovação por meio de notas fiscais sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

16.2.2. A análise do Relatório de Execução Físico-Financeira do Objeto dos projetos apoiados deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, priorizando sempre o controle de resultados sobre a consecução da finalidade pública a qual o recurso se destina.

16.3. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, devidamente avaliada, o Estado exigirá relatório de execução financeira, a ser enviado no prazo de até 10 dias, acompanhado de todos os documentos de comprovação pertinentes.

16.4. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o agente cultural poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias, mediante a apresentação de plano de ações compensatórias, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

16.5. Os contemplados deverão manter a documentação apresentada pelo prazo de 5 (cinco) anos em meio físico ou digital.

17. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

17.1. Em caso de não haver habilitados suficientes ou classificados, valores poderão ser remanejados para outros editais, desde que para a mesma finalidade de contribuir com ações emergenciais destinadas ao setor audiovisual.

17.2. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.

17.3. Em caso de haver saldos remanescentes após o final das ações previstas para o Estado, em havendo projetos classificáveis, estes poderão ser convocados como suplentes posteriormente, desde que obedecida a ordem de pontuação, conforme critérios deste edital.

18. CRONOGRAMA DO EDITAL

18.1. O Edital observará o seguinte cronograma, podendo haver alterações de acordo com a necessidade da FCMS, mediante comunicação aos interessados.

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
Publicação do Edital no Diário Oficial de MS	26/10/2023	
Prazo de recebimento das inscrições	30/10/2023	17/11/2023
Publicação da Homologação das Inscrições	20/11/2023	
Fase de Seleção/ETAPA I - Análise de mérito das propostas pela Comissão de Seleção	21/11/2023	30/11/2023
Publicação do Resultado Preliminar Fase de - Seleção/ETAPA I (Análise de Mérito)	01/12/2023	
Recebimento de Recursos Fase de Seleção/ETAPA I	02/12/2023	04/12/2023

Fase de Análise Recursal da ETAPA I	04/12/2023	06/12/2023
Divulgação do Resultado dos Recursos Fase de Seleção/ETAPA I	07/12/2023	
Entrega da documentação complementar	07/12/2023	10/12/2023
Fase de Habilitação/ETAPA II: Análise Documental das inscrições classificadas	11/12/2023	13/12/2023
Publicação do Resultado Preliminar da Fase de Habilitação/ETAPA II	14/12/2023	
Recebimento de Recursos Fase de Habilitação/ETAPA II	15/12/2023	17/12/2023
Fase de Análise Recursal da Fase Habilitação/ETAPA II	18/12/2023	21/12/2023
Publicação da Relação Final de APROVADOS e CONVOCAÇÃO assinatura do Termo de Execução Cultural	22/12/2022	

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as ETAPAs deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.fundacaodecultura.ms.gov.br e no endereço eletrônico do edital: <https://prosas.com.br/editais/14260>.

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: leipaulogustavoms@gmail.com, conforme o item 9.6.

18.4 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo(a) Diretor(a) Presidente da FCMS.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

18.7. O Estado de Mato Grosso do Sul e a Comissão de Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

18.8. O apoio do Estado, através da FCMS, aos projetos selecionados neste Edital deve ser citado ou creditado pelo proponente selecionado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.

18.9. A eventual revogação deste Edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.10. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a FCMS e o Estado de Mato Grosso do Sul de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.11. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.12. Os agentes culturais selecionados neste Edital poderão participar e ser selecionados em outros editais lançados pelo Estado de Mato Grosso do Sul para execução da Lei Paulo Gustavo, observado o limite de 01 proposta por categoria.

18.13 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Regulamentador da Lei Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.14 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023 ou de acordo com demais resoluções do Governo Federal.

Campo Grande/MS, _____ de _____ de 2023.

Eduardo Mendes Pinto

Diretor Presidente

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS

ANEXO I

PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO

A ordem dos Tópicos, no formulário eletrônico, poderá estar em ordem distinta da apresentada neste anexo

1. Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

2. Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. Identifique entre 3 e 5 objetivos).

- Objetivo 1:....
- Objetivo 2:....
- Objetivo 3:....

....

3. Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenos resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: realização de longa-metragem; realização uma formação em audiovisual; ação de acessibilidade; divulgação do projeto)

- Meta 1: ...
- Meta 2: ...
- Meta 3: ...

(Podem ser acrescentadas mais metas)

4. Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

5. Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida)

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Acessibilidade arquitetônica (a serem adotadas nas ações de contrapartida):

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

5.1. Valor destinado à acessibilidade (conforme Edital, deve ser de pelo menos 10% do valor total do projeto. Se o valor for inferior, inserir aqui a justificativa, conforme previsto no Edital).

6. Local onde o projeto será executado

Informe os espaços onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

7. Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

8. Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Importante: Anexar Cartas de Anuência de Profissional dos membros da equipe e, se concorrente às cotas, Declaração Étnico-Racial.

Nome do profissional/empresa
 Função no projeto
 CPF/CNPJ
 Pessoa negra?
 Pessoa indígena?
 Pessoa com deficiência?

Sim/Não
 Sim/Não
 Sim/Não

9. Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	ETAPA	Descrição	Início	Fim
				-

10. Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

11. Contrapartida

Neste campo, descreva a contrapartida a ser realizada;

12. O Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Cobrança de ingressos
- Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

13. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/ETAPAS às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc.) utilizado com a referência específica do item de despesa.

Descrição do item	Meta relacionada	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total

ANEXO II

CARTA DE ANUÊNCIA DE PROFISSIONAL

Eu, **XXXXXXXXX (nome do profissional)**, abaixo assinado, portador do documento de identidade nº XXXXXXXX, XXXXXXXXX (inserir órgão expedidor da identidade), CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX (inserir endereço completo), telefone nº XXXXXXXX (DDD + inserir número de telefone),



endereço eletrônico XXXXXXXX (inserir e-mail), **DECLARO** para os devidos fins que concordo em participar da equipe do projeto inscrito pelo agente cultural XXXXXXXX (nome do agente cultural), CNPJ nº XXXXXXXX, no Edital XXXXXXXX.

XXXXXXXXXX (inserir cidade), XX (inserir dia), de XXXXXX (inserir mês) de 2023.

Assinatura do(a) Profissional

ANEXO III

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no **EDITAL PARA FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO - MATO GROSSO DO SUL/MS** que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, Órgão Exped. _____, telefone (_____) _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular

_____, _____ de _____ de 20__.

Nome e assinatura da pessoa declarante

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS DE AUDIOVISUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO

**PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023
(DECRETO DE FOMENTO).****1. PARTES**

1.1 O Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ] por meio da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, representada por seu(sua) Diretor Presidente(a), [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 o Valor do recurso deverá ser aplicado;

5.2 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia, desde que citados no relatório físico-financeiro.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à FCMS por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela FCMS contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à Administração Pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução físico-financeiro.

7.2. O relatório de execução do objeto deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados do fim da vigência deste Termo.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
- 7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, de forma excepcional, nas hipóteses previstas no Decreto nº 11.453/2023.
- 7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela Administração Pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à Administração Pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

- 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
- 9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

- 11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
- 11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo

AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Monitoramento, fiscalização e controle de resultados será realizado por meio de Comissão de específica, designada pelo Diretor Presidente da FCMS.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO].

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:
[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

PROPONENTE

Testemunha Nome:

CPF/MF:

Testemunha Nome:

CPF/MF:

FCMS Nº 011/2023 EDITAL PARA FOMENTO A AÇÕES CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO - MATO GROSSO DO SUL/MS

O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.579.196.0001-98, com fundamento na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo); no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo); no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e, no que couber, nas demais legislações aplicáveis à matéria, torna público o presente **EDITAL**, que contém os seguintes anexos:

Anexo I - Proposta de Plano de Ação;

Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo III - Declaração étnico-racial;

Anexo IV - Declaração de residência;

Anexo V - Carta de anuência de profissional;

Anexo VI - Minuta do Termo de Execução Cultural;

Anexo VII - Áreas Artístico Culturais

1. APRESENTAÇÃO

1.1. A Lei Paulo Gustavo, que fundamenta o presente Edital, é uma norma que dispõe sobre a concessão de apoio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios para realização de ações culturais, simbolizando o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

1.2. Com base nessa Lei, o Estado de Mato Grosso do Sul - MS recebeu recursos a serem destinados para ações culturais (tanto ações especificamente do setor audiovisual quanto ações culturais em geral) selecionadas por meio de seleção pública.

1.3. O presente Edital é uma das ações de execução da Lei Paulo Gustavo no Estado de Mato Grosso do Sul - MS, sendo lançado para seleção de projetos de ações culturais de áreas culturais em geral, com base no artigo 8º da Lei Paulo Gustavo.

2. OBJETIVOS

2.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos de execução de ações culturais, nas categorias listadas no item 3.3, para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural.

2.2. O Edital tem os seguintes objetivos:

- Contribuir para o enfrentamento dos impactos da pandemia de Covid-19 no setor cultural do Estado de Mato Grosso do Sul - MS;
- Fortalecer e dinamizar as atividades culturais no Estado;

- c) Fortalecer a sustentabilidade dos agentes e ações culturais no Estado;
- d) Contribuir para a efetivação dos direitos culturais da população e para a promoção e proteção da diversidade cultural;
- e) Apoiar o desenvolvimento de atividades de economia criativa, reconhecendo o papel da cultura para o desenvolvimento sustentável e a geração de empregos.

3. VALORES E CATEGORIAS

3.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 5.525.000,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais), que serão distribuídos entre faixas de valores e áreas artístico-culturais.

3.1.1. Dentre as vagas destinadas a cada faixa de valor, haverá distribuição de vagas para disputa entre **projetos de cada área artístico-cultural específica**, conforme distribuição da coluna C, da tabela do item 3.2, de forma que os projetos melhores pontuados ocupam essas vagas prioritariamente.

3.1.2. Os projetos que não ocuparem as vagas previstas no item 3.1.1. disputarão na forma de concorrência geral, entre **projetos de áreas artístico-culturais diferentes**, conforme a distribuição da Coluna D, da tabela do item 3.2, de forma que os projetos melhores pontuados ocupam essas vagas.

3.1.3. As regras definidas nos Itens 3.1.1 e 3.1.2 não se sobrepõem as cotas definidas no Item 7 – Ações afirmativas.

3.2. As faixas de valores são as seguintes:

(A) Categoria	(B) Total de propostas contempladas	(C) Vagas por área artística específica (13 áreas)	(D) Vagas para concorrência geral	(E) Vagas destinadas a cotas (ações afirmativas)	(F) Valor Por Proposta	(G) Valor total das categorias
Faixa 1	30	Total de 13 (1 por área)	8	Total de 9 (6 para pessoas negras, 3 para pessoas indígenas)	R\$ 75.000,00	R\$ 2.250.000,00
Faixa 2	40	Total de 26 (2 por área)	2	Total de 12 (8 para pessoas negras, 4 para pessoas indígenas)	R\$ 50.000,00	R\$ 2.000.000,00
Faixa 3	50	Total de 26 (2 por área)	9	Total de 15 (10 para pessoas negras, 5 para pessoas indígenas)	R\$ 25.000,00	R\$ 1.250.000,00
Total	120					R\$ 5.525.000,00

3.3 Os proponentes poderão se inscrever em somente em uma das 3 (três) faixas de valores, escolhendo apenas uma das áreas de atuação contidas no quadro do Anexo VII.

3.3.1. No recebimento dos recursos previstos para os projetos, incidirão os impostos cabíveis.

3.4. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com somente 1 (um) projeto.

3.4.1. Caso haja mais de uma inscrição de um mesmo agente cultural, será considerada a última inscrição realizada.

3.4.2. Considerando que o MEI é ligado à pessoa física específica, inscrições feitas por pessoa física com seu CPF e através do MEI respectivo são consideradas, para fins deste Edital, inscrições de um mesmo agente cultural. Assim, não serão aceitas inscrições simultâneas de um mesmo agente cultural como pessoa física e como MEI, valendo, nesses casos, a regra do item anterior.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PT 13.392.2105.47650006

Fonte: 0171600001

4.2. Este Edital poderá ser suplementado (ou seja, seu valor total poderá ser aumentado), caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente ou sediado no Estado de Mato Grosso do Sul há pelo menos 2 (dois) anos.

5.2 O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física;

II - Microempreendedor Individual (MEI);

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

V - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.).

5.2.1. O agente cultural, se pessoa física, MEI ou pessoa física representante de Coletivo/Grupo sem CNPJ, deve